

AO

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 023/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A E D PINHEIRO PEREIRA COMERCIO E IMPORTAÇÃO- EPP, CNPJ nº 00.466.010/0001-17, com sede na AV Guajajaras n 244, Tirirical, São Luís – Ma, neste ato representado pela proprietária, com qualificação completa – ELANEIDE DIÓGENES PINHEIRO PEREIRA, RG Nº 000075556097-3 SSP/MA, CPF 428.060.383-91, Brasileira, casada, vem por meio deste impetrar a presente impugnação.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – DOS FATOS

A Impugnante, interessada em participar do certame em referência, verificou que o item 15.13 do Edital/Termo de Referência exige a apresentação de:

"Certidão de Licença e Operação fornecida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA do estado sede da licitante comprovando que a empresa está apta a desenvolver os serviços que lhe são atribuídos, uma vez que envolve o manuseio de produtos altamente poluentes 'gás CFC' descrito no protocolo de Montreal..."

Contudo, tal exigência merece revisão, pelos fundamentos a seguir expostos.

II – DA AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO ENTRE A EXIGÊNCIA E O OBJETO LICITADO

O objeto da licitação consiste no fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo Split novos, devidamente instalados, destinados às unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Entretanto, a justificativa utilizada para exigir a Licença de Operação Ambiental baseia-se no suposto manuseio de "gás CFC".

Ocorre que os aparelhos de ar-condicionado novos atualmente comercializados no mercado brasileiro não utilizam gases CFC, substâncias cujo uso foi progressivamente eliminado em razão dos compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito do Protocolo de Montreal.

Os equipamentos modernos utilizam fluidos refrigerantes como R-410A, R-32 e equivalentes, inexistindo relação direta entre o fornecimento e instalação dos equipamentos novos e o manuseio de gases CFC mencionado no edital.

Dessa forma, a fundamentação apresentada não guarda pertinência técnica com o objeto efetivamente licitado.

III – DA RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as exigências de habilitação devem limitar-se ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução contratual.

A imposição de licença ambiental baseada em justificativa tecnicamente incompatível com o objeto licitado cria obstáculo indevido à participação de empresas aptas ao fornecimento e instalação dos equipamentos, restringindo a competitividade do certame sem demonstração concreta de necessidade.

A Administração deve exigir apenas documentos indispensáveis à execução do objeto, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

IV – DO PRÓPRIO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar trata dos impactos ambientais relacionados principalmente:

- ao consumo de energia elétrica;*
- à destinação de resíduos;*
- à logística reversa de equipamentos eventualmente substituídos;*
- à adoção de equipamentos eficientes energeticamente.*

Em nenhum momento o ETP demonstra a necessidade específica da Licença de Operação Ambiental em razão do manuseio de gás CFC para execução do objeto principal da contratação.

Assim, verifica-se ausência de motivação técnica suficiente para manutenção da exigência tal como redigida.

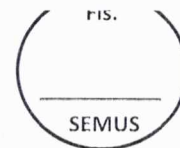
V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento e conhecimento da presente impugnação;*
- b) A exclusão do item 15.13 do Edital, por ausência de correlação técnica com o objeto licitado e por restringir indevidamente a competitividade do certame;*
ou, subsidiariamente,
 - c) A retificação do referido item para adequá-lo às tecnologias atualmente empregadas nos equipamentos de ar-condicionado comercializados no mercado nacional, mediante fundamentação técnica específica que demonstre a efetiva necessidade da exigência;*
 - d) A republicação do edital com reabertura dos prazos legais, caso a Administração entenda necessária a alteração das condições de habilitação.*

Termos em que,

Pede deferimento.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2026

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Imperatriz/MA, por meio de sua Comissão de Planejamento e Licitações, vem responder à impugnação apresentada pela empresa **A E D PINHEIRO PEREIRA COMERCIO E IMPORTAÇÃO – EPP**, CNPJ nº 00.466.010/0001-17, com sede na Av. Guajajaras, nº 244, Tirirical, São Luís – MA, neste ato representado pela proprietária, com qualificação completa – ELANEIDE DIÓGENES PINHEIRO PEREIRA, RG Nº 000075556097-3 SSP/MA, CPF 428.060.383-91, Brasileira, casada, nos termos a seguir expostos.

I – DO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação é tempestiva e preenche os requisitos formais mínimos de admissibilidade, razão pela qual é recebida e conhecida para fins de apreciação de seu mérito.

II – DO MÉRITO

A impugnante questiona a exigência constante do item 15.13 do Edital, que determina a apresentação de Certidão de Licença e Operação expedida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA do estado sede da licitante, sob o argumento de que os aparelhos de ar-condicionado modernos não utilizam gases CFC e, portanto, a exigência seria tecnicamente incompatível com o objeto licitado.

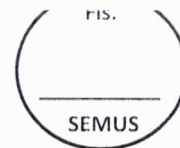
Contudo, tal argumentação não merece prosperar, pelas razões a seguir demonstradas.

II.1 – DA COMPETÊNCIA DA SEMA COMO ÓRGÃO REGULADOR DO OBJETO LICITADO

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA é o órgão ambiental competente no Estado do Maranhão para fiscalizar, licenciar e regular atividades que envolvam o manuseio de substâncias e fluidos com potencial impacto ao meio ambiente, incluindo os fluidos refrigerantes utilizados em sistemas de ar-condicionado.

O objeto do presente certame compreende o fornecimento e a instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo Split novos, atividade que, por sua própria natureza técnica, envolve o manuseio de fluidos refrigerantes sob pressão, carregamento de carga de gás, verificação de estanqueidade dos circuitos e eventuais recuperações de gás refrigerante – procedimentos que se inserem diretamente no âmbito de fiscalização da SEMA.

Portanto, a Licença de Operação emitida pela SEMA constitui documento idôneo e pertinente para comprovar que a empresa contratada está regularmente habilitada perante o órgão



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

ambiental competente para a execução das atividades contratadas, sendo plenamente compatível com o objeto licitado.

II.2 – DO GÁS CFC COMO REFERÊNCIA EXEMPLIFICATIVA, E NÃO EXCLUSIVA

Não assiste razão à impugnante ao sustentar que a menção ao gás CFC no item 15.13 do Edital restringiria a exigência apenas a substâncias dessa categoria. A referência ao gás CFC no texto do edital foi utilizada como exemplo ilustrativo de um dos poluentes submetidos à fiscalização ambiental da SEMA, e não como delimitação exaustiva ou exclusiva das substâncias envolvidas no objeto.

É notório que a eliminação gradual dos CFCs decorreu dos compromissos do Brasil perante o Protocolo de Montreal. Contudo, os fluidos refrigerantes que os substituíram – como o R-410A, o R-32, o R-22 e outros hidrofluorcarbonetos (HFCs) e hidrofluorolefinas (HFOs) – também são substâncias com relevância ambiental reconhecida, sujeitas à regulamentação e fiscalização pelos órgãos ambientais competentes, inclusive quanto ao seu descarte, recuperação e emissão atmosférica.

Assim, a alusão ao gás CFC no edital deve ser compreendida no seu sentido contextual mais amplo, como referência ao universo de substâncias poluentes cujo manuseio é regulado pela SEMA, e não como restrição da exigência a um único tipo de gás. A interpretação proposta pela impugnante é excessivamente literal e desconsidera o contexto técnico e normativo da exigência.

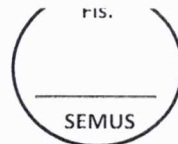
II.3 – DA LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA E DA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 admite expressamente a exigência de documentação de regularidade ambiental quando pertinente ao objeto contratado. No caso em análise, a execução dos serviços de instalação de sistemas de ar-condicionado envolve o manuseio de fluidos refrigerantes com potencial poluidor, sendo razoável, proporcional e necessária a comprovação de regularidade perante o órgão ambiental estadual.

A exigência não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que está ao alcance de todas as empresas do setor que atuam de forma regular e mantêm sua documentação ambiental em dia. Ao contrário, a dispensa dessa exigência poderia favorecer empresas em situação irregular perante os órgãos ambientais, em detrimento da Administração e do meio ambiente.

III – DA CONCLUSÃO E DO INDEFERIMENTO

Diante de todo o exposto, a Comissão Planejamento e Licitações - SEMUS decide pelo **INDEFERIMENTO** da presente impugnação, determinando a manutenção do item 15.13 do Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 023/2026 em sua redação original, por estar a exigência



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/SUS**

da Certidão de Licença e Operação da SEMA plenamente fundamentada, pertinente ao objeto licitado e em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Todas as demais condições do Edital permanecem inalteradas, mantendo-se o prazo originalmente fixado para a realização do certame.

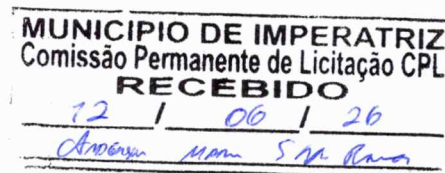
Imperatriz – MA, 11 de junho de 2026.

Giovanni O. Nogueira
Matrícula: 853109

Giovanni Oliveira Nogueira
Comissão de Planejamento e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde

Lailla Dayenny F. Cortez
Matrícula: 852768-1

Lailla Dayenny Ferreira Cortez
Comissão de Planejamento e Licitações
Secretaria Municipal de Saúde



TODOS

PENDENTES

RESPONDIDAS

DEFERIDAS

INDEFERIDAS

Ordenar por: Mais recentes

Pesquisar

FILTROS

Indeferida

10/06/2026 13:14

Impugnação

E. D. PINHEIRO PEREIRA - COMERCIO E IMPORTACAO

A Impugnante, interessada em participar do certame em referência, verificou que o item 15.13 do Edital/Termo de Referência exige a apresentação de: "Certidão de Licença e Operação fornecida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Natur...

Ver mais

IMPUGNACAO_PREF_DE....pdf

RESPOSTA PUBLICADA

12/06/2026 09:13

Segue resposta confeccionada pela Secretaria competente.

RESPOSTA_IMPUG.pdf

EDITAR RESPOSTA